

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1876 DE 07 DE fevereiro

DE 1996.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Dispõe sobre criação de loteamento comunitário no local que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no terreno da Municipalidade, Matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 40.243 de ordem, um loteamento Comunitário denominado "Jardim Ouro Fino", com 479 lotes, de conformidade com o Projeto Arquitetônico do loteamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No loteamento a que menciona o artigo anterior, deverá ser assentadas, pelo Executivo Municipal, pessoas de baixa renda, previamente cadastradas pela Secretaria de Ação Social, a serem escolhidas, por sorteio, em ato público, após a implantação do Projeto, devendo este conter, no mínimo, as seguintes estruturas:

- I - Abertura de ruas e demais logradouros públicos;
- II - Demarcação das Quadras e Lotes;
- III - Rede de água e energia elétrica.

Art. 3º - Os contemplados, firmarão com a Prefeitura Municipal, um Convênio, onde, entre outras obrigações, se comprometerão a construir no imóvel recebido, no prazo de 150 (cento e cinquenta dias), uma casa residencial, de alvenaria, coberta de telhas, com a área mínima de 27 (vinte e sete) a 60m² (sessenta metros quadrados), de acordo com a opção do conveniado, com relação às plantas a serem fornecidas pela Municipalidade.

Art. 4º - Após a construção da casa, nos termos do artigo anterior, o Prefeito Municipal transferirá, por doação, ao conveniado, a propriedade do terreno edificado.

Parágrafo Único - As despesas de transferência do imóvel correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 07 de fevereiro de 1996.

[Assinatura]
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi
editada no livro público nº
1876 de 07 e publicada no
diário da Câmara Municipal
em 07 / 02 / 1996